

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969. (D.O. 20.11.1969)**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
O VIGENTE ORÇAMENTO DO TESOIRO
DO ESTADO DA SECRETARIA DA FA-
ZENDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no
vigente orçamento do Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda:

TÍTULO I — PODER EXECUTIVO

4.00 — Secretaria da Fazenda
4.04 — Tesouro do Estado
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social
3.2.3.3 — Salário Família
0.3.0.0 — Inativos Civis
PASSA DE NCr\$ 1.680.000,00
PARA ... NCr\$ 1.280.000,00

(Redução: NCr\$ 400.000,00)

3.2.3.2 — Pensionistas
03.00 — Outras Pensões
PASSA DE . . . NCr\$ 465.000,00
PARA . . . NCr\$ 865.000,00
(Aumento: NCr\$ 400.000,00)

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17
de novembro de 1969.

**PLACIDO ADERALDO CASTELO
Edilson Moreira da Rocha**